

# Centro Universitário Processus



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS** **Prática Extensionista** **PROJETO/AÇÃO (2º SEMESTRE/2024)**

### **1. Identificação do Objeto:**

**Atividade Extensionista: Teoria Geral do Direito**

PROGRAMA ( ) EVENTO ( ) PROJETO (X) CURSO ( ) OFICINA ( )  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ) AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

**Área Temática:** Direito e Tutela Social.

**Linha de Extensão:** Direitos Sociais

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Casa Azul (Felipe Augusto) e Centro Universitário Processus.

**Título:** Difusão do acesso aos serviços da Delegacia Eletrônica do Distrito Federal.

### **2. Identificação dos autor (es) e articulador (es)**

**CURSO:** DIREITO

**Coordenador de Curso:** ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

**Articulador(es)/Orientador(es):** LOURIVÂNIA DE LACERDA CASTRO

**Aluno(a)/Equipe**

**NOME/Matrícula/Contato:**

Everson Torres Lorenzini – 2420010000110 – eversonlorenzini@gmail.com

## Centro Universitário Processus

### **3. Desenvolvimento:**

#### **3.1 Fundamentação Teórica**

A Carta Magna de 1988 assegura a todos o direito à segurança pública, conforme previsto no artigo 144, que trata da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Consta do referido dispositivo que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, cujas atribuições estão elencadas nos incisos seguintes aos diversos órgãos componentes da segurança estatal. À luz do § 4º do artigo mencionado, são atribuições das polícias civis dos estados as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, com ressalva aos delitos militares.

Em âmbito supralegal, o Distrito Federal, no trato de suas competências constitucionais, editou sua lei orgânica, cuja natureza jurídica equivale às constituições estaduais, explicitando no artigo 17, inciso XVI, a competência quanto à organização da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios - PCDF. Ressalta-se que, em virtude de previsão constitucional, artigo 21, inciso XIV, o citado artigo 17 atribui também, em âmbito de concorrência com a União, a competência para disciplinar a organização da PCDF.

Ainda no tocante à organização da PCDF, contudo, em ato infralegal, o DF aprovou a Resolução nº 01, revogando o Decreto nº 30.490/2009, trazendo nova roupagem ao Regimento Interno da Polícia Civil. No artigo 2º, incisos III e IV, constam os princípios a serem perquiridos pela instituição, entre outros, a saber, respectivamente: proteção aos direitos humanos, bem como a participação e interação comunitária.

Logo em seguida, no artigo 3º dessa Resolução, incisos I e IV, o regimento direciona a instituição às seguintes diretrizes: atendimento imediato ao cidadão e integração com a comunidade, nessa ordem. Concretizando os referidos incisos supracitados, o artigo nº 42 do mesmo diploma legal institui a Delegacia Eletrônica e define suas atribuições, cujo objetivo central é o atendimento aos usuários do serviço público, especificamente a possibilidade de registro de ocorrência por meio da plataforma digital, via link “Delegacia Eletrônica”, estampado na tela inicial, de fácil visualização e acesso.

## Centro Universitário Processus

Por fim, em âmbito federal, a Lei nº 13.460/2017 trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público no âmbito da administração pública. Consta no artigo 2º, incisos I e II, a definição de usuário e serviço público, respectivamente, segundo o qual usuário é a pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público. Por sua vez, serviço público é atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Diante do caráter dinâmico da evolução social, cujo surgimento de novos desafios e demandas é inevitável, o Estado utiliza seu aparato institucional, no âmbito de seus três poderes, para assegurar ao usuário do serviço público meios adequados à satisfação da tutela de seus direitos.

A atual Constituição Brasileira, conhecida como “Constituição Cidadã”, em sua dimensão positiva, estampa em seu texto conteúdos indispensáveis à proteção de direitos fundamentais da pessoa humana. Em virtude disso, o constituinte originário, em nítida preocupação com a efetividade dos valores nela presentes, traz mecanismos de tutela capazes de prevenir, manter e restabelecer a paz social.

Por razões de ordem econômica, geográfica e social, o Brasil possui dificuldades em atender à imensa demanda da sociedade, razão pela qual a utilização de mecanismos tecnológicos se torna indispensável à razoável satisfação das políticas públicas existentes.

A Capital Federal, por meio do órgão de segurança pública, Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios, criou novas formas de acesso à justiça, possibilitando, dentre outras, o atendimento eletrônico de alguns serviços prestados pela referida instituição, notadamente o acesso à denominada “Delegacia Eletrônica”, cujo usuário, por meio de qualquer dispositivo eletrônico com acesso à rede mundial de computadores (internet), poderá registrar, ele mesmo, o boletim de ocorrência, independentemente do local em que se encontre.

Esse importante instrumento de utilidade pública repercute positivamente no dia a dia da sociedade, retirando dois grandes obstáculos até então existentes: a distância, que por vezes impossibilitava o deslocamento do usuário, e o tempo, que progressivamente se torna um bem cada vez mais escasso ao cidadão.

## Centro Universitário Processus

Obviamente, em razão da existência de crimes cujo conteúdo possui elevado caráter sensível ou complexo, haverá, inevitavelmente, a necessidade do comparecimento pessoal do usuário à delegacia de polícia.

Estão disponíveis para registro eletrônico os fatos ocorridos, cuja natureza, dentre outras, é de:

1. Lei Maria da Penha;
2. Acidente de trânsito sem vítima;
3. Ameaça;
4. Desaparecimento de pessoa;
5. Estelionato, fraudes e apropriações;
6. Extravio/perda;
7. Furtos;
8. Maus-tratos aos animais;
9. Ofensas raciais.

Em virtude dos argumentos informativos supramencionados, a elaboração deste projeto tem por escopo agregar conhecimento e dar publicidade acerca dos serviços digitais disponíveis à sociedade, por meio da utilização da Delegacia Eletrônica, cujo objetivo é facilitar e garantir o acesso da população ao órgão de segurança pública responsável pela tutela de seus direitos.

### **3. 2. Apresentação:**

O projeto tem por objetivo dar conhecimento aos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios de maneira eletrônica, difundindo informação e conhecimento, haja vista que tais serviços não são amplamente divulgados pelos mecanismos de imprensa.

### **3.3 . Justificativa:**

A temática do projeto baseia-se na falta de conhecimento da população quanto à desnecessidade de deslocamento às circunscrições da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios para comunicação de fatos delituosos e outros serviços de cunho administrativo.

## Centro Universitário Processus

### **3.4. Objetivo Geral:**

Ampliar o conhecimento da sociedade sobre a possibilidade de acesso a serviços de utilidade pública fornecidos por um dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal e Territórios.

### **3.5. Objetivos Específicos:**

\* Difundir os direitos dos usuários de serviço público, com ênfase no princípio da generalidade e eficiência.

\* Divulgar serviços da Delegacia Eletrônica prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios.

\* Abordar acerca da praticidade e celeridade no registro eletrônico de ocorrências.

\* Garantia ao acesso substancial às instituições de segurança pública.

### **3.6. Meta:**

Através de *banner* a ser afixado na instituição parceira ou em outro local que esteja visível para comunidade externa ao UniProcessus, atingir de maneira indeterminável, o máximo de pessoas.

### **3.7. Resultados esperados:**

Ao afixar o *banner*, almeja-se:

- 1- Agregar conhecimento acerca da existência da Delegacia Eletrônica;
- 2- Contribuir com a otimização do tempo dos possíveis usuários, ao optarem pela utilização da plataforma virtual de registros de ocorrências;
- 3- Diminuir o tempo de espera dos usuários, que necessariamente devem comparecer às delegacias de polícias, desafogando a quantidade de atendimento presencial.

### **3.8. Metodologia:**

Pesquisa bibliográfica, utilizando-se de dispositivos constitucionais e legais para criação de *banner* a ser afixado em local de grande circulação de pessoas,

## Centro Universitário Processus

contendo informações de acesso e serviços ofertados pela Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios.

### 3.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

**DATA DE INÍCIO: 5/8/2024**

**DATA DE TÉRMINO: 23/12/2024**

Evento	Período	Observação
Fase 1 : Preparo.	05/08/24 16/09/2024.	a Escolha do tema, pesquisa bibliográfica e elaboração do projeto.
Fase 2: Integração.	23/09/24 30/09/2024.	a Elaboração do <i>banner</i> .
Fase 2: Integração.	07/10/2024.	Ajustes do projeto final para a entrega.
Fase 2: Integração.	14/10/2024.	Elaboração da apresentação em sala de aula com o auxílio do Powerpoint.
Fase 2: Integração.	21/10/2024	Apresentação do projeto em sala.
Fase 3: Socialização de Resultados.	04/11/2024	Afixação do <i>banner</i> .
Fase 3: Socialização de Resultados.	02/12/2024	Entrega do relatório final e quadro de evidências.

### 3.10. Considerações finais:

A divulgação dos serviços existentes na Delegacia Eletrônica, por meio da utilização de banner, projeta-se no sentido de compartilhar com a sociedade informações de caráter utilitário, objetivando a difusão do conhecimento.

### Referência Bibliográfica:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

## Centro Universitário Processus

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4-5, 27 jun. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm)>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL. **Resolução nº 01, de 7 de março de 2023. Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.** Diário Oficial do Distrito Federal: Brasília, DF, 7 mar. 2023. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a53f8e4015414714a438534b626a64aa/pcdf\\_res\\_1\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a53f8e4015414714a438534b626a64aa/pcdf_res_1_2023.html)>. Acesso em 03 de setembro de 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009.** Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 07 de novembro de 2024. Disponível em: <[https://www.tc.df.gov.br/ice4/legislacao/dec\\_30490\\_09.htm](https://www.tc.df.gov.br/ice4/legislacao/dec_30490_09.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2024.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Lei Orgânica do Distrito Federal.** Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 1993. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei\\_Org\\_nica\\_\\_08\\_06\\_1993.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html)>. Acesso em: 30 de setembro de 2024.